



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.616.458/0001-32



§2º Voltará a receber o quinquênio quando reassumir as funções do próprio cargo

CAPÍTULO V
DA REMUNERAÇÃO

Art. 21. A remuneração do servidor compreende o vencimento, correspondente ao valor do nível estabelecido para o respectivo cargo e classe da carreira, as vantagens e os acréscimos pecuniários devidos em razão do exercício do cargo efetivo, na forma do artigo 22.

Parágrafo único. Os valores dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo e Comissionados são os constantes dos ANEXO I e II desta Lei Complementar e, serão reajustados anualmente no mês de março, pelo INPC ou outro índice que venha substituí-lo, na forma do inciso X do Art. 37 da CF.

Art. 22. A remuneração dos servidores, ocupantes de cargos efetivos, deverá ter um ou mais dos seguintes componentes:

- I – vencimento;
- II – adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- III – adicional noturno;
- IV – adicional de férias;
- V – ajuda de custo;
- VI – gratificação natalina;
- VII – gratificação de função;
- VIII – diárias;
- IX – quinquênio;
- X – adicional por merecimento;
- XI – abono família.

Seção I
Do Vencimento

Art. 23. Vencimento é o valor devido ao servidor, pelo exercício do cargo, correspondente ao nível fixado no ANEXO I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32



Art. 24. O ocupante de cargo de provimento efetivo fica sujeito à jornada de trabalho constante do ANEXO I.

Parágrafo único. O exercício de cargo em comissão exigirá do seu ocupante a integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração, sem complementação remuneratória adicional.

Seção II

Do Adicional pela Prestação de Serviço Extraordinário

Art. 25. O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) da hora, em relação ao valor da hora de trabalho.

§1º Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações de excepcionalidade, respeitado o limite máximo de duas horas diárias.

§2º O adicional somente será devido a servidores que efetivamente trabalharem além da jornada, vedada sua incorporação à remuneração e o pagamento a servidores titulares de cargos comissionados.

Seção III

Do Adicional Noturno

Art. 26. O adicional noturno, em valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) da hora normal de trabalho, será devido ao servidor cuja jornada de trabalho seja compreendida entre: vinte e três e seis horas da manhã.

Seção IV

Do Adicional de Férias

Art. 27. Independentemente de requerimento, será pago ao servidor, por ocasião de suas férias, o adicional de 1/3 (um terço) da remuneração correspondente ao período de férias gozadas.

Seção V

Da Ajuda de Custo

Art. 28. A ajuda de Custo será concedida aos servidores que forem indicados para prestar serviços fora da sede do Município em caráter definitivo ou em outras repartições públicas para as quais for designado pela Câmara Municipal.

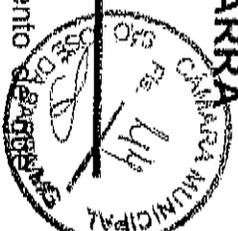
Seção VI

Da Gratificação Natalina



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32



Art. 29. A gratificação natalina corresponde ao décimo terceiro vencimento tratam os Arts. 7º, VIII, combinado com o art. 39, §3º da Constituição Federal.

Parágrafo único. A gratificação natalina corresponde ao vencimento do servidor no mês de novembro do ano a ser pago.

Art. 30. A gratificação natalina será paga no mês de dezembro, até o dia 20 (vinte), no mais tardar.

Parágrafo único. Poderá ser requerido o pagamento de 50% (cinqüenta por cento) da gratificação natalina que corresponderá à metade da remuneração do mês em que as férias forem concedidas, recebendo o restante no mês de dezembro.

Art. 31. A gratificação natalina é devida ao servidor aposentado e será paga na forma do art. 30, em valor equivalente ao do respectivo provento.

Art. 32. O servidor exonerado perceberá sua gratificação natalina em valor proporcional aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês anterior ao da exoneração.

Seção VII

Da Gratificação de Função

Art. 33. Ao servidor investido na função de Chefia ou de Tesoureiro é devida uma gratificação de 20%, de seu salário base, pelo seu exercício, salvo em caso do servidor exercer cargo em comissão ou de confiança, de livre nomeação e exoneração, ou constar a função nas atribuições do seu cargo de efetivo.

Parágrafo único. A gratificação não incorpora os vencimentos do favorecido devendo ser suprimida quando o servidor deixar de exercer a função de Chefia ou de Tesoureiro.

Art. 34. Será concedida gratificação de função ao servidor que exercer atribuições de outro cargo que não o seu, ainda que interinamente.

§1º O servidor que substituir o titular de um cargo, em caso de impedimento ou ausência, e cujo vencimento for maior do que o seu, perceberá a diferença, proporcional ao período substituído, como gratificação de função.

l - a gratificação não incorpora os vencimentos do favorecido devendo ser suprimida quando o servidor deixar a substituição.

§2º O servidor que fizer parte das Comissões de Controle Interno ou de Licitação da Câmara Municipal, fará jus a uma gratificação de função, na forma do Anexo IV que acompanha esta Lei Complementar, sendo que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.616.458/0001-32



I – a gratificação não incorpora os vencimentos dos favorecidos devendo ser suprimida quando o servidor deixar de fazer parte das Comissões de Controle Interno de Licitação.

Seção VIII
Das Diárias

Art. 35. O servidor que, a serviço, se afastar do Município em caráter eventual e transitório, para outro ponto do território nacional, fará jus a diárias, para cobrir as despesas de pousada e alimentação, obedecidas às normas estabelecidas por resolução de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Seção IX
Do Quinquênio

Art. 36. O quinquênio é devido ao servidor efetivo na forma dos artigos 18, 19 e 20.

Seção X
Do Adicional por Merecimento

Art. 37. O adicional por merecimento é devido ao servidor efetivo na forma dos artigos 15, 16 e 17.

Seção XI
Do Abono de Família

Art. 38. O abono de família é devido ao servidor ativo ou inativo, conforme dispuser a lei municipal.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. Nenhum servidor efetivo é obrigado a desempenhar atribuições que não sejam próprias de seu cargo.

Parágrafo único. A Chefia imediata do servidor desviado irregularmente de suas atribuições responderá por crime de responsabilidade e arcará com as indenizações a que o mesmo fizer jus.

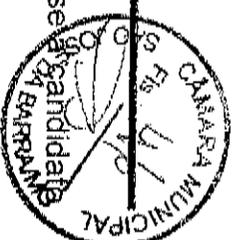
Art. 40. O Concurso Público de que tratam os arts. 10, 11 e 12 obedecerá as normas legais pertinentes.

Art. 41. A posse do candidato aprovado dependerá de prévia inspeção médica, feita por médicos do Município e somente será dada a quem for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32



§1º Responderá por crime de responsabilidade a autoridade que der posse a candidato(a) inapto para o exercício do cargo.

§2º O candidato empossado irregularmente, sem a observância do disposto no caput, poderá ser demitido em qualquer época com a suspensão de todos os direitos estabelecidos em lei.

Art. 42. Em caso de extinção do cargo de provimento efetivo, o titular será lotado em cargo correspondente, vedada a redução de seus vencimentos e a imposição de atribuições diferentes da do cargo extinto.

Art. 43. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para os cargos de provimento efetivo em virtude de concurso público.

§1º O servidor estável só perderá o cargo:

- I – em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
- II – mediante o processo administrativo, em que lhe seja assegurada ampla defesa;
- III – mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma desta Lei Complementar, assegurada ampla defesa.

§2º A aquisição da estabilidade fica condicionada à avaliação especial de desempenho realizada por comissão instituída para esse fim, observadas as disposições estabelecidas em lei municipal.

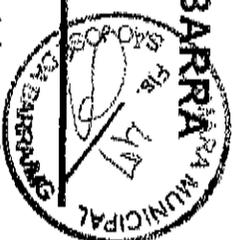
Art. 44. A Câmara Municipal buscará a capacitação profissional de seus servidores, tendo o seguinte objetivo:

- I – a eficiência e o efetivo desenvolvimento de seus trabalhos, com:
 - a) treinamento inicial, a preparação dos servidores para o exercício das atribuições dos cargos iniciais de carreiras;
 - b) programas de capacitação, com o objetivo de habilitar o servidor para o desempenho eficiente das atribuições inerentes a classe superior a que ocupa;
 - c) cursos de natureza gerencial, com o objetivo de melhorar os trabalhos dos cargos de direção, chefia e assessoramento;
 - d) cursos regulares, visando o aperfeiçoamento do servidor, para melhor desempenho de suas atividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32



Art. 45. Revogam-se as disposições em contrário e em especial as Leis Complementares nº 018, de 2006, nº 019, de 2007, nº 022, de 2007, nº 031, de 2009, nº 034, de 2009, nº 042, de 2009 e nº 048, de 2010.

Art. 46. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos desde 1º de fevereiro de 2011.

São José da Barra/MG, 01 de fevereiro de 2011.



Carlos Luciano Bazaga
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32

ANEXO I à Lei Complementar nº 054/2011



QUADRO DE PESSOAL E ATRIBUIÇÕES - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO (Artigo 4º, I)

NÍVEL	NOME DO CARGO	CARGOS		AGRESSO A CARREIRA	TOTAL
		Vago	Lotação		
I	Auxiliar de Serviços Gerais	-	1		744,41
II	Secretário do Legislativo	-	1		1.084,31
TOTALS			2		2

PROGRESSÃO HORIZONTAL

CI=INICIAL	C2=C1+5%	C3=C2+5%	C4=C3+5%	C5=C4+5%	C6=C5+5%	C7=C6+5%	C8=C7+5%
------------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------

QUALIFICAÇÕES, ATRIBUIÇÕES, CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	
Nível I - Vencimento Inicial R\$ 744,41	
QUALIFICAÇÃO	CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO
Ensino Fundamental Completo	Prova escrita de Português e Matemática, no nível de Ensino Fundamental e prova específica versando sobre questões relacionadas com os direitos e deveres dos servidores e com as atribuições do cargo.
FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES DO CARGO	
<p>01) Compreende as atribuições que se destinam a executar serviços gerais nas áreas de limpeza, copa e cozinha, portaria, mandatos internos e externos e outras tarefas afins;</p> <p>02) Executar serviços de cozinha, servente, faxineira e cantineira;</p> <p>03) Atender as chamadas telefônicas, anotando ou enviando recados e dados de rotina, para obter ou fornecer informações;</p> <p>04) Executar a limpeza e a conservação, diária, das dependências da Câmara Municipal;</p> <p>05) Zelar, cuidar e limpar o plenário da Câmara Municipal e demais dependências;</p> <p>06) Cuidar da limpeza e higiene dos utensílios da cozinha;</p> <p>07) Encaminhar o munícipe nas unidades da Câmara;</p> <p>08) Atender ao público interno e externo, prestando informações simples;</p> <p>09) Zelar pelo material de consumo, equipamento e material permanentemente à sua disposição;</p> <p>10) Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico e outras tarefas afins, englobando as funções de servente, faxineira, copeira e cantineira.</p>	
JORNADA	

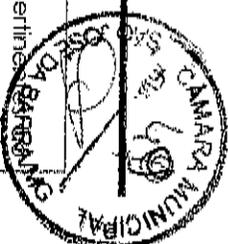
SECRETÁRIO DO LEGISLATIVO	
Nível II - Vencimento Inicial R\$ 1.084,31	
QUALIFICAÇÃO	CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO
Ensino Médio Completo	Prova escrita de Português e Matemática, no nível de Ensino Médio e prova específica versando sobre questões relacionadas com a Secretaria e Tesouraria da Câmara Municipal, e com as atribuições do cargo em face da Lei nº 4.320/64 e LC. Nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Licitações, Constituição Federal e outras.
FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES DO CARGO	
<p>01) Prestar assistência à Mesa Diretora e aos Vereadores em suas relações com os municípios, órgãos e entidades públicas, privadas e associações de classe;</p> <p>02) Preparar e expedir correspondências da Câmara;</p> <p>03) Preparar, registrar e expedir os atos da Mesa Diretora;</p> <p>04) Redigir, organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade os originais de leis, resoluções e outros atos normativos pertinentes ao Legislativo Municipal;</p>	
JORNADA	
	08 horas por dia e 40 horas por semana





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32



- 05) Agendar as reuniões da Câmara Municipal, da Mesa Diretora e das Comissões;
- 06) Arquivar correspondências, documentos, circulares, portarias, normas e processos, pertinentes ao seu setor;
- 07) Extrair de jornais, revistas e periódicos os assuntos de interesse do Legislativo Municipal;
- 08) Levantar os atos das reuniões da Câmara e das Comissões;
- 09) Encaminhar ao Prefeito os atos e expedientes da Câmara;
- 10) Acompanhar a tramitação dos projetos no processo legislativo;
- 11) Atender telefonemas, anotar recados e repassá-los aos interessados;
- 12) Realizar serviço de protocolo;
- 13) Preencher documentos e instrumentos de controle;
- 14) Prestar informações sobre procedimentos administrativos referentes à sua área de atuação;
- 15) Orientar outros servidores na execução de seus serviços;
- 16) Operar copiadoras, controlar o número de cópias xerográficas e outras e controlar o consumo de material utilizado;
- 17) Executar outras tarefas correlatas designadas pelo superior imediato.

São José da Barra, 01 de fevereiro de 2011.



Carlos Luciano Bazaga
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32



ANEXO II À LEI COMPLEMENTAR Nº 054/2011

(Art. 4º, II)

QUADRO DE PESSOAL E ATRIBUIÇÕES – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	ATRIBUIÇÕES	recrutamento	venclmento	vagos
Assessor	Chefiar a Tesouraria da Câmara Municipal. Receber, guardar, movimentar e controlar valores e títulos da Câmara Municipal. Efetuar o pagamento das despesas da Câmara de acordo com a disponibilidade de recursos. Manter rigorosamente em dia o controle dos saídos das contas de caixa e bancos. Promover contatos com estabelecimentos de crédito, para tratar de assuntos de interesse da Câmara, bem como providenciar a requisição de talões de cheques, estratos, etc. Empenhar liquidar e pagar as despesas da Câmara. Separar e arquivar as três vias de Nota de Empenho, anexando-os aos respectivos documentos de despesa. Entrega da RALS e DIRF. Fazer a conferência e a conciliação das contas bancárias e remeter ao Departamento de Contabilidade as vias necessárias à elaboração dos livros fiscais, balancetes, relatórios mensais e balanços anuais. Executar outras atribuições correlatas determinadas pelo Presidente da Câmara.	AMPLIO Superior ou Técnico em Contabilidade e Registro no Conselho Regional de Contabilidade devidamente em dia	R\$ 2.782,00	01
Financeiro		e conhecimentos de Informática (Word e Excel)		

CARGO	ATRIBUIÇÕES	recrutamento	venclmento	vagos
Assessor	Assessorar a Mesa Diretora da Câmara Municipal no exercício de suas atribuições. Assessorar os Vereadores para elaboração de projetos, moções e matérias relativos ao expediente legislativo. Emitir pareceres sobre projetos em geral e orientar o processo legislativo. Acompanhar as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal. Acompanhar as Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara. Assessorar a Comissão Permanente de Licitações e a Comissão de Controle Interno, no que for necessário. Corrigir a redação dos documentos da Câmara Municipal (ofícios, projetos de leis, leis, resoluções, decretos, etc). Manter organizado o acervo jurídico da Câmara. Executar outras atribuições correlatas determinados pelo Presidente da Câmara.	AMPLIO Superior em Direito	R\$ 3.800,00	01
Jurídico		Inscrição no OAB devidamente em dia		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32



CARGO	ATRIBUIÇÕES	reclutamento	vencimento	vagas
Assessor Legislativo	Assessorar os Vereadores em seus expedientes, receber e registar correspondências, marcar audiências e manter organizados os pastos dos Vereadores. Assessorar a Mesa da Câmara Municipal durante as reuniões plenárias no que for solicitado. Lovar as atas das reuniões da Câmara Municipal. Prestar relatório mensal ao Diretor do Legislativo sobre os serviços realizados. Realizar outras tarefas correlatas, desde que determinadas pelo Diretor do Legislativo ou Presidente da Câmara.	AMPLIO Ensino Médio Completo e conhecimentos de Informática (Word e Excel) e CNH de Carro ou Moto	R\$ 1.500,00	01

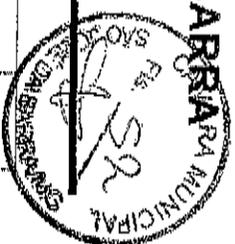
CARGO	ATRIBUIÇÕES	reclutamento	vencimento	vagas
Assessor de Almoxarifado e Patrimônio	Planejar, coordenar e orientar as atividades do Departamento de Almoxarifado e Patrimônio; Promover o cadastramento, classificação e conferência dos Bens da Câmara, zelando pelo almoxarifado, conservação, manutenção e localização dos bens; Manter arquivo de fornecedores; Zelar pela guarda, conservação, manutenção dos bens da Câmara Municipal; Controlar o fluxo de entrada e saída de materiais do Almoxarifado; Abrir e fechar a Câmara nos dias de expediente, sejam ordinários ou extraordinários, e inclusive nos dias em que houver outros eventos. Executar outras atribuições correlatas determinadas pelo Diretor do Legislativo ou Presidente da Câmara.	AMPLIO Ensino Médio Completo e conhecimentos de Informática (Word e Excel) e CNH de Carro ou Moto	R\$ 1.500,00	01

CARGO	ATRIBUIÇÕES	reclutamento	vencimento	vagas
Diretor do Legislativo	Dirigir e supervisionar os trabalhos administrativos da Câmara Municipal, sob a supervisão do Presidente da Câmara, em todos os seus expedientes. Assessorar os Vereadores em seus expedientes. Determinar ao Assessor Legislativo a marcação de audiências e a manutenção das pastas e agendas dos Vereadores sempre organizadas. Assessorar a Mesa da Câmara durante as reuniões plenárias no que for solicitado. Acompanhar todos os expedientes referentes à Câmara Municipal. Acompanhar as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal, quando solicitado. Acompanhar as Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara, quando solicitado. Corrigir a redação dos documentos da Câmara Municipal (ofícios, projetos de leis, leis, resoluções, decretos, etc). Prestar relatório	AMPLIO Superior em Direito e Especialização em Administração Pública e conhecimentos de Informática (Word e Excel)	R\$ 4.746,22	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32



	mensal do Presidente da Câmara sobre os serviços realizados; Realizar outras tarefas correlatas, desde que determinados pelo Presidente da Câmara.				
--	--	--	--	--	--

OBS. Estes cargos devem ser providos por PORTARIA do Presidente e a exoneração é automática com a mudança da Mesa Diretora.

São José da Barra, 01 de fevereiro de 2011.


Carlos Lyçiano Bazaga
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32



ANEXO III à Lei Complementar nº 054/2011

(Art. 4º, III)

CASOS DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

FUNÇÃO E CONDIÇÃO PARA CONTRATAÇÃO	QUANTIDADE	NORMA LEGAL PARA CONTRATAÇÃO
ASSESSORIA CONTÁBIL - Para assessorar o Departamento de Contabilidade e de Controle Interno da Câmara Municipal, elaborar proposta orçamentária, acompanhar os registros contábeis, fazer balancetes e balanços em atendimento às normas da Lei nº 4.320/64 e lei complementar nº 101/2000, dar pareceres de ordem contábil em Projetos de leis, Resoluções, Decretos, Portarias e outros correlacionados.	Uma Empresa ou Profissional Especializados	ART. 13, II, III, IV e VI LEI 8.666/93
SERVIÇOS DE PUBLICIDADE: Rádio, Televisão, publicidade volante, arte gráfica e outros de acordo com a legislação em vigor.	Uma Empresa ou Profissional Especializados	Lei 8.666/93
SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO	1 (um) por cargo	ART. 37, IX CF/88

ANEXO IV AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2011

(Artigo 4º, IV)

FUNÇÃO	FUNÇÕES GRATIFICADAS	VALOR
MEMBRO DE COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO		540,00
MEMBRO DE COMISSÃO DE LICITAÇÃO		540,00

A Gratificação de Função não é devida a Vereador participante de Comissão de Licitação e de Controle Interno.

São José da Barra, 01 de fevereiro de 2011.


Carlos Lydiano Bazaga
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 066, DE 15 DE JANEIRO DE 2013



"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 054, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2011, QUE INSTITUI O PLANO DE CARREIRA E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA, ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A CÂMARA MUNICIPAL PROPÔS E APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O parágrafo único do art. 21 da Lei Complementar nº 054, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. [...]

Parágrafo único. Os valores dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo e Comissionados são os constantes dos ANEXO I e II desta Lei Complementar e, serão reajustados anualmente no mês de janeiro, pelo INPC ou outro índice que venha substituí-lo, na forma do inciso X do Art. 37 da CF.

Art. 2º. ANEXO II da Lei Complementar nº 054, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

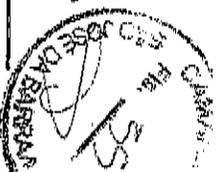
(Art. 4º, II)

QUADRO DE PESSOAL E ATRIBUIÇÕES - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	ATRIBUIÇÕES	Recrutament o	Vencim ento	Vag as
Assessor Financeiro	[...]	[...]	RS 3.141,48	01
CARGO	ATRIBUIÇÕES	Recrutament o	Vencim ento	Vag as
Assessor Jurídico	[...]	[...]	RS 4.150,00	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



CARGO	ATRIBUIÇÕES	Recrutament o	Vencim ento	Vag as
Assessor Legislativo	[...]	AMPLO Ensino Médio Completo e conhecimentos de Informática (Word e Excel) e CND de Carro	R\$ 1.693,83	01

CARGO	ATRIBUIÇÕES	Recrutament o	Vencim ento	Vag as
Coordenador de Almoxarriado e Patrimônio	[...]	AMPLO Ensino Médio Completo e conhecimentos de Informática (Word e Excel)	R\$ 1.693,83	01

CARGO	ATRIBUIÇÕES	Recrutament o	Vencim ento	Vag as
Coordenador do Legislativo	Coordenar os trabalhos administrativos da Câmara Municipal, sob a supervisão do Presidente da Câmara, em todos os seus expedientes. Assessorar os Vereadores em seus expedientes. Determinar ao Assessor Legislativo a marcação de audiências e a manutenção das pastas e agendas dos Vereadores sempre organizadas. Assessorar a Mesa da Câmara durante as reuniões plenárias no que for solicitado. Acompanhar todos os expedientes referentes à Câmara Municipal. Acompanhar as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal quando solicitado. Acompanhar as Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara quando solicitado; Prestar relatório mensal ao Presidente da Câmara sobre os serviços realizados; Realizar outras tarefas correlatas, desde que determinadas pelo Presidente da Câmara.	AMPLO Superior em Direito e Especialização em Administração Pública ou Direito Privado ou Direito Público	R\$ 1.800,00	01

OBS. Estes cargos devem ser providos por PORTARIA do Presidente e a exoneração é automática com a mudança da Mesa Diretora.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra, 15 de janeiro de 2013.


JOÃO ALVES PASSOS
Prefeito Municipal

AVISO DE PUBLICAÇÃO
PUBLICADO EM 16/01/13 POR
AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS
DA PREFEITURA MUNICIPAL.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



LEI COMPLEMENTAR Nº973, DE 09 DE MARÇO DE 2015.

ANEXO DE PUBLICAÇÃO
AVALIADO POR SÃO JOSÉ DA BARRA MG
CÂMARA MUNICIPAL Nº 9103/2015 por
Publicação em 09 de março de 2015
atuação do no quadro de assessores

ALTERA ATRIBUIÇÃO DO CARGO DE ASSESSOR JURÍDICO, NO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DO ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 054/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 48, §7º da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alteradas as atribuições do cargo de Provimento em Comissão de Assessor Jurídico do Legislativo, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Legislativo, com escolaridade de nível superior em direito e registro na OAB, com vencimento mensal de R\$ 4.795,74 (quatro mil, seicentos e noventa e cinco reais e setenta e quatro centavos).

§ 1º – Em virtude da alteração das atribuições do cargo de Assessor Jurídico, o Anexo II - Quadro de Pessoal e Atribuições - Cargos de Provimento em Comissão, previsto na Lei Complementar nº 054/2011, passa a vigorar acrescido da alteração criada, conforme segue:

ANEXO II À LEI COMPLEMENTAR Nº054/2011

(Art. 4º, II)

QUADRO DE PESSOAL E ATRIBUIÇÕES - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

- Defender a Câmara Municipal de Vereadores de Ações de qualquer origem em todas as esferas do Poder Judiciário;
- Assessorar a presidência da Câmara em matéria relacionada ao processo legislativo;
- Realizar defesas perante o Tribunal de Contas do Estado,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

- Exercer a representação judicial e extrajudicial, bem como a consultoria jurídica do Poder Legislativo;
- Atuar na prevenção de situações que possam implicar em futuras demandas contra a Câmara Municipal;
- Exercer as funções de assessoria técnico-jurídica ao Poder Legislativo;
- Emitir parecer de ordem jurídica em consulta formulada pelo Presidente, Mesa Diretora, Comissões e Vereadores;
- Examinar a legalidade administrativa dos atos a serem editados ou publicados;
- Auxiliar o controle interno dos atos administrativos;
- Propor o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo;
- Redigir contratos, convênios e outros ajustes de qualquer natureza;
- Representar a Câmara em juízo, ativa e passivamente, e promover sua defesa em todas e quaisquer ações;
- Proceder a estudos e pesquisas na legislação, na doutrina e jurisprudência com vistas à instrução de todo e qualquer expediente que verse sobre matéria jurídica;
- Elaborar informações a serem prestadas pelas autoridades do Poder Legislativo em mandados de segurança ou mandados de injunção;
- Emitir parecer sobre matérias relacionadas com processo judiciais em que a Câmara tenha interesse;
- Acompanhar os processos de licitação, as minutas de contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelo Poder Legislativo;
- Elaborar projetos de Lei, Decretos, Resolução, Editais de Licitações, Portarias e outros atos normativos concernentes ao processo legislativo;
- Subsidiar as demais unidades legislativas em assuntos jurídicos;
- Realizar as demais tarefas afines ao cargo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

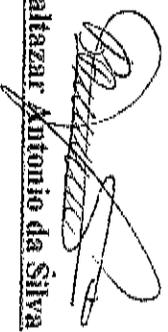


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

Art. 4º. Revogam-se as disposições aplicadas no Anexo II – Atribuições do cargo de Assessor Jurídico da Lei Complementar nº 054/2011, sancionado e publicado em 01/02/2011.

São José da Barra, em 09 de março de 2015.

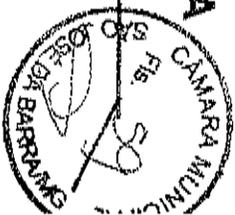


Baltazar Antonio da Silva

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR N.º 77, DE 04 DE ABRIL DE 2016



“Dispõe sobre a alteração das funções e atribuições relativas ao cargo de auxiliar de serviços gerais de funcionário da Câmara Municipal de São José da Barra/MG e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de São José da Barra aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º. Ficam alteradas as atribuições relativas ao cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais fixadas na Lei Complementar 054/2011, conforme determina esta Lei.

Art. 2.º. Em virtude das alterações nas funções e atribuições do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, o anexo I – Quadro de Pessoal e atribuições – Cargo de provimento efetivo, previsto na lei 054/2011, passa a vigorar passa a vigorar, conforme segue:

ANEXO I À LEI COMPLEMENTAR N. 054/2011

(ART. 4.º, I)

QUADRO DE PESSOAL E ATRIBUIÇÕES – CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO
FUNÇÕES ATRIBUIÇÕES DO CARGO

- 01 – Compreende as atribuições que se destinem a executar serviços gerais nas áreas de limpeza, copa e cozinha, portaria, mandatos internos e externos e outras tarefas afins;
- 02- Executar serviços de cozinha, faxina, cantina e jardinagem;
- 03 – Atender as chamadas telefônicas, anotando ou enviando recados e dados de rotina, para obter ou fornecer informações;
- 04 – Executar a limpeza e a conservação diária, nas dependências da Câmara Municipal;
- 05 – Zelar, cuidar e limpar o plenário da Câmara Municipal e demais dependências;
- 06 – Cuidar da limpeza e higiene dos utensílios da cozinha;
- 07 – Encaminhar o munícipe nas unidades da Câmara;
- 08 – Atender ao público interno e externo, prestando informações simples;
- 09 – Zelar pelo material de consumo, equipamento e material permanente à sua disposição;
- 10 – Manter limpo e organizado os jardins da Câmara Municipal;
- 11 – Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico e outras tarefas afins, englobando as funções de cozinheiro, servente, faxineiro, cantineiro e jardineiro;

Travessa Ary Brasileiro de Castro, 272 – Centro – Cep: 37945-000

Fone: (35) 3523-9115 / 3523-9200, - São José da Barra/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

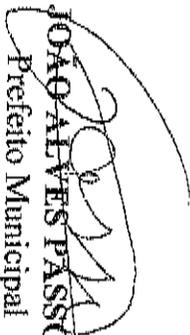
Art. 3º. As despesas decorrentes do presente projeto de Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente.

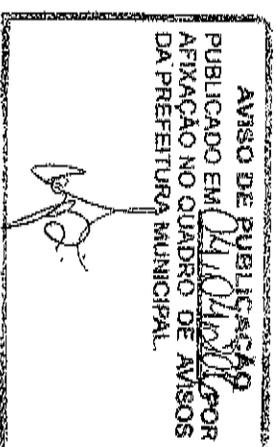
Art. 4º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam se as disposições em contrário

São José da Barra, 04 de abril de 2016




JOÃO ALVES PASSOS
Prefeito Municipal





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

SECRETARIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PROCESSO: Projeto de Lei Complementar 001

DATA: 16/11/2022

PROCEDÊNCIA: Mesa Diretora Câmara Municipal de São José da Barra

MUNICÍPIO: São José da Barra

ESTADO: Minas Gerais

INTERESSADO: Vereadores da Câmara Municipal

NATUREZA: Plano de carreira e vencimentos dos servidores do Legislativo Municipal.

TERMO DE JUNTADA I

Aos 30 dias do mês de novembro do ano 2022, nesta Secretaria Geral da Câmara Municipal, junto a este Projeto de Lei Complementar n.001/2022, as Atas da primeira e segunda reunião para estudo do mencionado projeto, composta de 010 fls.


Fátima Aparécida Costa de Souza

Portaria n.35/2008



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

SECRETARIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO COM VEREADORES E ASSESSOR JURÍDICO PARA ESTUDO, ANÁLISE, DEBATE E DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.001/2022, QUE INSTITUI O PLANO DE CARREIRA E VENCIMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA.

Às treze horas do dia vinte e sete de outubro de dois mil e vinte e dois, com a presença dos vereadores: Edmar dos Santos Gonçalves, Nathan Calebe Semião, Darci Cardoso da Silva, Erika Machado de Souza, Deusmar Raimundo de Moraes, Geraldo Magela Santos Costa, Juliano Cesar Ribeiro, Regis Cardoso Freire, Mateus Junior Rodrigues de Oliveira e dos servidores: Ricardo Alexandre Lima (Assessor Jurídico) e Fátima Aparecida Costa de Souza (Secretária e Controladora) foi realizada a primeira reunião com todos os Vereadores da Câmara Municipal de São José da Barra/MG, com o propósito de estudo, análise, debate e discussão do Projeto de Lei Complementar n.001/2022, de autoria da Mesa Diretora, cujo objeto trata-se da instituição do plano de carreira e vencimento dos servidores da Casa. Iniciando a reunião do Assessor Jurídico – Ricardo Alexandre Lima – informou a todos os presentes que aquela reunião estava sendo realizada com o único propósito de fazer um estudo aprofundado ao Projeto de Lei Complementar n.001/2022, pois segundo o Assessor Jurídico “*uma conversa esclarecedora poderia resolver muitas dúvidas e empasses*”. Continuando, observou que iria analisar juntamente com os Vereadores ponto a ponto o projeto, para sanarem todas as dúvidas e assim, quando o projeto fosse para Plenário os Vereadores pudessem aprová-lo ou reprová-lo cientes e decididos do objeto estudado. Lembrou ainda aos Edís que o direito do voto e decisão era exclusivamente deles (Vereadores), cabendo a ele (Assessor Jurídico) apenas confeccionar o projeto com o aval da Mesa Diretora, e, por conseguinte, deixando a decisão final a todos os Vereadores para escolherem o que na visão e decisão deles fossem o melhor. Continuando, observou que tal estudo ao referido projeto iria por finalidade contribuir para que quando em análise das Comissões já houvesse clareza, pontualidade, objetividade e legalidade para a confecção de seus pareceres ou para oferecimento de emendas. Nesse momento, o vereador Deusmar Raimundo de Moraes solicitou a palavra e discorreu que achava a reunião importante, todavia achava que o projeto deveria ter sido apresentado bem antes e que também não concordava com o pedido de urgência aplicado ao Projeto em estudo, pois achava que um projeto daquele grau não poderia ser votado com pressa.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

SECRETARIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



Falou ainda que muitos Vereadores nem tiveram conhecimento do projeto antes. O Assessor Jurídico o respondeu que concordava com o discorrido pelo Vereador (Deusmar), porém, revelou a todos os presentes que para chegar ao ponto da apresentação do Projeto de Lei Complementar n.001/2022, lhe custara muitas conversas, tempo, pesquisas, ligações e reuniões com a Mesa Diretora. No ensejo da resposta ao vereador Deusmar, o Assessor Jurídico projetou na tela, sete anteprojetos ao assunto, inclusive com as datas de confecção e alterações, onde fez questão de registrar aos presentes para se respaldar do seu compromisso de trabalho na Câmara de São José da Barra. Observou, que o primeiro anteprojeto confeccionado, em meados de maio de 2022, trazia os cargos mais estruturados e em número bem maior via concurso, porém, quando levado ao conhecimento de todos os Vereadores, em reunião, foram trocadas ideias interessantes por todos e a partir daquele momento surgiu vários outros modelos, que em três ou quatro reuniões da Mesa Diretora, foram sendo adequados os modelos de projetos com o modo e finalidade que a Mesa Diretora desejava, e por fim, apresentado o Projeto de Lei Complementar n.001/2022. Posto assim, concluiu que por ele (Assessor Jurídico), o primeiro anteprojeto fora o melhor disposto em estrutura organizacional e que também caso tivera este sido aprovado, teria sido apresentado em meados de junho de 2022. Quanto ao questionado pelo vereador Deusmar sobre o pedido de urgência, respondeu que só pediria para que houvesse apenas uma votação, o que em nada prejudicaria o estudo do projeto nas Comissões, visto que a urgência versa num prazo de quarenta e cinco dias de tramitação. Porém, diante do impasse, era só fazer um requerimento para a retirada do pedido de urgência do projeto e assim poder ter a tramitação normal. Voltando a expor sobre o Projeto de Lei Complementar n.001/2022, o Assessor Jurídico, acrescentou que o projeto em tramitação era bem melhor do que a Lei Complementar n.054/2011, que na atualidade estava em vigor aqui no Município, onde o projeto visava apenas melhor o que já existia. Prosseguindo sua explicação, revelou que ele (Assessor Jurídico) descobriu que a Lei Complementar n.054/2011, era uma cópia do Plano de Cargos da Câmara Municipal de Alpinópolis, que por sinal, sido confeccionado por ele na mesma época, quando era assessor lá da Câmara de Alpinópolis. Observou ainda, que mesmo sendo uma cópia, a Lei Complementar n.054/2011, vigorava com falhas, omissões e imperfeições, das quais, buscava-se no novo projeto ora apresentado sanar, visto que o novo projeto, sim era uma cópia original da Lei da Câmara de Alpinópolis, porém dentro da

M. Almeida



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

SECRETARIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



situação da Câmara de São José da Barra. Novamente o vereador Deusmar usou a palavra para dizer que discordava do projeto, pois aclava que não poderia copiar uma lei de uma cidade para outra. O Assessor respondeu ao Vereador que não estava copiando igual, apenas pegando o que já existia na Lei Complementar n.054/201, visto que quase tudo que estava no projeto já existia na referida Lei, que o projeto trazia pequenas alterações em seu corpo, apenas pequenas melhorias, como iriam evidenciar quando no confronto da referida Lei vigente com o projeto em estudo. Todavia, a maior diferença estava nos cargos que iriam ser criados, dentro da realidade da Câmara de São José da Barra. Encerrada a discussão inicial passou-se a apresentação do projeto, com a análise e debate de cada artigo, fazendo o confronto com a Lei Complementar n.054/2011. Dando início ao estudo foram analisados e debatidos os artigos 1º ao 6º do referido projeto juntamente com seus parágrafos e incisos, bem como feito o confronto com a Lei Complementar n.054/2011, onde foi evidenciado que não houve alterações entre a Lei e o projeto, apenas pontos de melhorias. Também não houve, pontos passíveis de alterações a serem levados às Comissões. Quando em análise ao artigo 7º, §2º, houve questionamento quanto ao que estava na Lei Complementar n.054/2011 e ao apresentado no projeto em relação ao tempo de serviço da passagem de uma classe para a seguinte, visto que na Lei visava cinco por cento a cada cinco anos e no projeto constava dois por cento a cada dois anos. Ponto que os vereadores Darci Cardoso e Regis Freire acreditaram que poderia ser revisto nas Comissões. Prosseguindo o estudo do projeto foram debatidos os artigos 8º, 9º, 10,11 e 12, que após estudo e confronto com a Lei Complementar n.054/2011, não foi apresentado pelos Vereadores nada que pudesse ser alterado, modificado ou retirado do projeto. Posteriormente em exame ao artigo 13, parágrafo único, existiu questionamento de vários Vereadores quando da interação de todos os Vereadores em assuntos, fatos e atos da Mesa Diretora, pois vários Vereadores alegaram que não ficava sabendo de nada que acontecia na administração dos atos e fatos da Câmara. A vereadora Erika Machado foi mais taxativa quanto ao assunto do artigo em análise, deixando registrado sua indignação quanto ao modo de decisão total do presidente da Casa e da Mesa Diretora. Assim, em comum acordo de todos, exceto do vereador Darci Cardoso, decidiram que o parágrafo único do artigo 13, deveria ser discutido nas Comissões para posterior emenda. A apresentação e apreciação do artigo 14 se deu tranquilamente sem alteração com a atual Lei vigente na Casa. Quando ao estudo do artigo 15

M. Machado



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

SECRETARIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-5104
CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



houve o mesmo questionamento dado ao §2º do artigo 7º, por serem dispositivos atrelados. Sendo também levado às Comissões para possíveis alterações. Os outros parágrafos e incisos do artigo foram estudados e debatidos, porém, sem visões de alterações ou outras alegações dos Vereadores. Encerradas as explanações do artigo 15 e seus adjuntos, foram analisados e debatidos os artigos 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 25, cujo teor não continham pontos questionáveis de mudanças na visão e decisão de todos os Vereadores presentes. Já no estudo e debate do artigo 26 e seus parágrafos, foi verificado que o artigo era novo e, por conseguinte surgiram muitas dúvidas que em grande parte foram sanadas, todavia ficaram pendentes questões como ficaria o trabalho extraordinário em dias de ferido, sábado e domingo, cujo valor é de cem por cento a mais que em horas extras normais. Desta forma, após discussões, os Vereadores preferiram levar para análise das Comissões para possíveis emendas. Concluído o exame do artigo 26, passou-se para a análise e discussão dos artigos 27, 28, 29, 30, 31 32 e 33, cujo conteúdo estudado passou a passo não foi motivo de interpretações divergentes ou questionáveis a serem sugeridas às Comissões. Finalizado o estudo dos artigos acima mencionados ficou acordado por todos os Vereadores presentes que o trabalho de estudo terminaria por ora, contudo já ficando agendado a continuação do estudo ao referido projeto para o dia tinta e um de outubro de dois e vinte e dois às treze horas. Assim, por não haver mais o que ser tratado e analisado, encerrou-se a reunião às quinze horas e quatro minutos, do dia 27 de outubro de dois mil e vinte e dois. E para constar, eu Fátima Aparecida Costa de Souza, Secretária do Legislativo lavei a presente, que vai por mim assinada, pelo Assessor Jurídico, pelos membros da Mesa Diretora e os demais Vereadores presentes. *Fátima*

Aparecida Costa de Souza, Ricardo Alencardes Lima.

Roberto Torres Fe de Oliveira

Declarador Reimundo Moraes M.

Paulo Carlos Faria

Flávia Maria Almeida

Geacildo Mendes Selyscart

Enilda Machado de Souza

Robson Felle Bruno

Antonio Carlos S.

Edson dos Santos Gonçalves



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SECRETARIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



ATA DA SEGUNDA REUNIÃO COM VEREADORES E ASSESSOR JURIDICO PARA ESTUDO, ANÁLISE, DEBATE E DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.001/2022, QUE INSTITUI O PLANO DE CARREIRA E VENCIMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA.

Às treze horas do dia trinta e um de outubro de dois mil e vinte e dois, com a presença dos vereadores: Edmar dos Santos Gonçalves, Nathan Calebe Semião, Darci Cardoso da Silva, Erika Machado de Souza, Deusmar Raimundo de Moraes, Geraldo Magela Santos Costa, Juliano Cesar Ribeiro, Regis Cardoso Freire e dos servidores: Ricardo Alexandre Lima (Assessor Jurídico) e Fátima Aparecida Costa de Souza (Secretária e Controladora) foi realizada a segunda reunião com todos os Vereadores da Câmara Municipal de São José da Barra/MG, com o propósito de prosseguimento do estudo, análise, debate e discussão do Projeto de Lei Complementar n.001/2022, de autoria da Mesa Diretora, cujo objeto trata-se da instituição do plano de carreira e vencimento dos servidores da Casa. Iniciando a reunião do Assessor Jurídico – Ricardo Alexandre Lima – informou a todos os presentes que aquela reunião estava sendo realizada para dar prosseguimento ao estudo ao Projeto de Lei Complementar n.001/2022, pois na primeira reunião haviam encerrados o estudo no artigo 33 do mencionado projeto, então, iriam dar prosseguimento aos artigos seguintes e seus anexos. Ato contínuo iniciou-se o estudo do artigo 34, que não apresentou pontos questionáveis para emendas. Da mesma maneira foram estudados e discutidos os artigos 35, 36, 37, 38, 39, 40 e 41, que não apresentaram após análise dos itens, que pudessem de alteração, modificação ou exclusão, conforme entendimento dos Vereadores presentes. Em análise ao artigo 42 e seus parágrafos, por se tratar de dispositivo novo a ser criado no plano de carreira, houve vários questionamentos sobre a questão de acumulação de férias com prazo maior ao permitido em lei. Assim, diante dos debates achou-se melhor levar o assunto par análise das Comissões. Na apreciação do artigo 43, o Assessor Jurídico, debatem muito a questão do desvio de função de servidores. Ponto que segundo a visão dos Vereadores presentes precisaria ser levado às Comissões para atentarem mais as atribuições dos cargos a serem criados. Após a vasta discussão do artigo 43, passou-se para a apreciação do artigo 44 e 45, que dado seus entendimentos, não houve dúvidas ou questionamentos a serem levados às Comissões. Passando para o estudo do

artigo 46 do Projeto de Lei Complementar n.001/2022, que teve várias dúvidas e até mesmo



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SECRETARIA



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

descobrimientos de erros formais e interpretativos, que foram apontados para correções e emendas nas Comissões. Prosseguindo foram avaliados os artigos 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53 e seus afluentes, que foram debatidos, e, não passíveis de maiores questionamentos pelos Vereadores presentes. Encerrado o estudo do artigo 53, deu-se por concluído o estudo do corpo do referido projeto, passando, então, ao estudo e análise dos anexos dos cargos efetivos; em comissão; contratação por tempo determinado e do anexo de função gratificada. Iniciando a análise dos anexos, o primeiro estudado foram os dos cargos efetivos. O primeiro cargo estudado foi o de Auxiliar de serviços gerais, onde em explanação do quadro, o Assessor Jurídico ponderou que foi condicionado ao cargo a escolaridade de ensino médio para que o servidor fosse melhor qualificado e pudesse participar de comissões permanentes da Câmara. Falou que vencimento do cargo seria de R\$1.600,00, por sugestão do Juzair Cunha (responsável pela empresa terceirizada que presta serviço da contabilidade da Câmara), que entendia ser a média salarial da região e assim aceita pela Mesa Diretora. Feita todo o esboço do referido cargo, os vereadores Regis Cardoso, Erika Machado e Juliano discordaram da escolaridade para o cargo, por entenderem que tal condição pudessem prejudicar muita gente do Município de participar do concurso, bem como, por entenderem que tal cargo não carecia de muito conhecimento para execução das tarefas. Quanto as atribuições do cargo também houve discórdia quanto ao disposto no item 06, cujo atividade se demonstrava a condição de vigilante noturno, que para os Vereadores era totalmente discrepante as atribuições do cargo. Assim, foi acordado que o assunto se remeteria às Comissões para possíveis emendas. Quando da análise do cargo de Secretário do Legislativo não houve questionamentos, uma vez que o cargo ficou mantido em tudo, por não poder sofrer alterações de vencimento, atribuições e direitos garantidos. Continuando o estudo do anexo foi analisado os três cargos para Agentes Administrativos, onde foi ponderado o valor dos vencimentos de seria de R\$2.200,00 e escolaridade de ensino médio, valor e escolaridade sugerida pelo senhor Juzair Cunha (responsável pela empresa terceirizada que presta serviço da contabilidade da Câmara) por simetria ao pago em outros órgãos públicos e assim, acatado pela Mesa Diretora. Nesse momento a servidora comissionada da Câmara, ocupante do cargo de Coordenadora do Legislativo, Fabiana Júnia de Carvalho, que estava presente na sala, mas não participava da reunião, solicitou a permissão da palavra, a qual quando deferida, observou ao Assessor e ao Vereadores que o



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

SECRETARIA



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Executivo de São José a Barra tinha os mesmos cargos de Agentes Administrativos, porém lá no Executivo os vencimentos dos referidos cargos estariam bem abaixo do que seria paga os mesmos cargos futuramente criados na Câmara. Assim, segunda a Coordenadora, Fabiana Junia, tal discrepância de vencimentos para os mesmos cargos poderiam gerar conflitos no futuro. Diante da alegação da Coordenadora Fabiana Junia, o Assessor Jurídico a questionou de quanto seria o vencimento básico dos Agentes Administrativos do Executivo e se tal valor seria bem abaixo de valor disposto para os cargos do Legislativo. Então, a Coordenadora Fabiana Junia de Carvalho respondeu que sim, que *“salvo engano, estaria por volta de R\$1.600,00 a R\$1.800,00”*. Isto posto, o Assessor Jurídico a respondeu que iria averiguar o caso, e, por conseguinte sugerido que fosse levado às Comissões para melhor análise quanto a simetria de atribuições e vencimentos. Após término do quadro dos Agentes Administrativos foi apreciado o cargo de Técnico de Informática, cujo escolaridade se baseou em ensino médio com curso técnico em informática e vencimento de R\$2.500,00, tudo em conformidade com o sugerido pelo Juzair Cunha e respaldado pela Mesa Diretora. Finalizado o levantamento das atribuições do cargo, vencimento e qualificação, não houve manifestação ou indagações por parte dos Vereadores. Prosseguindo foi apresentado o quadro do cargo de Contador, com escolaridade em superior em especificidade na área e vencimento no valor de R\$4.600,00. Estudo também pautado no mesmo entendimento e aceitação do anterior, pelos Vereadores presentes. Concluindo o estudo do anexo dos cargos efetivos, o vereador Deusmar questionou ao Assessor Jurídico se não era possível diminuir os cargos a serem criados para concurso, se apenas com alguns servidores efetivos fosse possível fazer tudo que a Câmara precisava, como por exemplo: um servidor efetivo fazer parte de três comissões permanentes ou poder contratar. O Assessor Jurídico respondeu que era quase impossível criar-se uma estrutura administrativa sem ter o mínimo de servidores para tanto. Revelou que a Câmara precisa e precisará de comissão permanente de licitação, de controle interno, de pregoeiro, de agente de contratação, de tesoureiro e tantas outras funções administrativas que só servidores de carreira poderiam exercê-las. Explicou ainda a questão da proporção entre cargo efetivo e comissionado. Assim sendo feito o encerramento do Anexo I, iniciou-se o estudo do Anexo II, onde antes de dispor sobre os quadros o Assessor Jurídico respondeu uma pergunta feita pelo vereador Regis no início da reunião. Observou que fora indagado se a Promotoria de Alpinópolis



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

SECRETARIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: ISENTA.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



ainda estava questionando sobre o caso da Câmara. Então, afirmou que a Promotora Larissa tinha/em o entendimento que basicamente a quantidade de cargo comissionado deveria ser de até 30% em relação aos cargos efetivos. Entendimento que ele (Assessor Jurídico) não comungava. Quando questionado pelos Vereadores se aquele percentual era Lei, respondeu que não, que era baseado em jurisprudências, em estudos, em bagagens jurídicas, mas que ele também como advogado entendia que no serviço público cargos comissionados seria exceção. Continuando a resposta observou que a Promotora Larissa entende que na Câmara de São José da Barra deveria ter um Assessor Jurídico de carreira, como também todos os cargos que se assemelham a esta função e que realizam serviços de rotina da Casa deveriam ser todos efetivos. E concluindo asseverou que a Promotora entendia como legal apenas o cargo de Assessor Legislativo que na atualidade era ocupado pelo servidor Wesley Pimenta. Posto assim, a Mesa Diretora e os Vereadores não aceitaram essa imposição e por isso fez várias alterações nos anteprojetos apresentados pois entenderem que devam existir cargos de confiança deles (Mesa Diretora e Vereadores). Iniciando o estudo do Anexo II, cargo em Comissão, o primeiro a ser estudado foi o cargo de Assessor do Gabinete dos Vereadores, cuja escolaridade era ensino médio e o vencimento foi afirmado no mesmo valor que já recebem os atuais servidores comissionados da Câmara, R\$2.975,85. Novamente o vereador Deusimar questionou e sugeriu ao Assessor Jurídico a necessidade de menos servidores efetivos e mais contratos terceirizados. A vereadora Erika Machado achou totalmente desnecessário a criação de dois cargos de assessores de vereadores e presidente para fazerem as mesmas funções. Nessa discussão entre Vereadores, o Presidente da Câmara – Edmar dos Santos Gonçalves – ponderou que a criação de dois cargos de assessores visava suprir a ausência de um, quando por exemplo em viagens com vereadores ou quando um estivesse a serviço de qualquer outro vereador os outros vereadores pudessem ter outro assessor.

Resposta não aceita pela vereadora Erika que afirmou como ilógica e não convincente. Persistindo a discussão o Presidente Edmar observou que, caso, o futuro presidente da Câmara não quisesse a nomeação de um dos assessores era só não o nomear. Colocação rebatida pela Vereadora que afirmou que ninguém ali era burro para não saber o que aqueles cargos representavam para eles.

A Vereadora ainda questionou a escolaridade do cargo, fazendo um paralelo sobre este e o de auxiliar de serviços gerais. Perguntou ao Assessor Jurídico sobre a necessidade de cargos



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

SECRETARIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isesta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



comissionados ter que ter escolaridade específica para atuação. O Assessor Jurídico respondeu que os cargos de comissão eram de recrutamento amplo, o que não cabia exigir escolaridade específica, todavia nada impediam eles (Veredores) colocarem o que achassem melhor na escolaridade dos cargos comissionados. Após ampla discussão do referido cargo ficou decidido que caberia às Comissões analisar melhor o assunto. O mesmo ocorreu quanto ao estudo do cargo comissionado de Assessor de Gabinete da Presidência visto a similaridade de ambos em todos os aspectos de escolaridade, atribuições e necessidade. Encerrado os estudos dos cargos de Assessores de Gabinete, passou-se para o estudo do quadro do cargo de Assessor Parlamentar, onde inicialmente foi explicado aos presentes que o referido cargo a ser criado seria para substituir o atual cargo de Coordenador do Legislativo. Ato contínuo o Assessor jurídico fez a leitura das atribuições do cargo. Prosseguindo discorreu que o cargo ora a ser criado era entendido pelo Ministério Público e pela Promotora Larissa como função típica da Câmara, sendo assim, caracterizado como cargo efetivo. Observou ainda que quando foi feito o primeiro anteprojeto o referido cargo era para ser de carreira, com denominação de “Analista do Legislativo”, mas a Mesa Diretora e Vereadores o questionou sobre a argumentação de eles (Vereadores) não poderiam por nas mãos de um cargo efetivo atos internos e particular. Que o cargo e a pessoa tinha que ser de restrita confiança de deles (Vereadores). Prosseguindo as discussões e estudo do cargo de Assessor Parlamentar, o Assessor Jurídico observou que vencimento seria de R\$4.000,00, por ser de ensino médio. Ato contínuo a vereadora Erika perguntou por quem o cargo que estavam discutindo era ocupado no momento, tendo como resposta que era da servidora Fabiana Junia de Carvalho. Continuando o estudo do cargo em tela, houve uma ampla discussão em relação a escolaridade e vencimento do cargo pelos vereadores Regis Freire, Deusmar de Moraes, Erika Machado, Geraldo Magela e Juliano Cesar, que se posicionaram totalmente pela obrigatoriedade de ensino superior em Direito com carteira da OAB e com vencimento melhor, pois achavam que o servidor deveria ser bem remunerado para o trabalho que exerce, para um cargo tão importante como aquele. No teor das discussões foi indagado sobre o valor dos cargos de Assessor Jurídico do Executivo e o de Procurador do Executivo, onde novamente a servidora Fabiana Junia, Coordenadora do Legislativo, respondeu que já no Executivo o Assessor Jurídico ganhava em torno de R\$14.000,00 e a Procuradora, em torno de R\$10.000,00, continuando o debate, o vereador Regis Freire



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

SECRETARIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



perguntou se era possível aumentar o vencimento do referido cargo, obtendo como resposta que sim. O vereador Nathan usou a palavra e observou que já tinham dado mil reais. a mais para o novo cargo em relação ao cargo atual. Porém, para os vereadores Deusmar, Erika, Regis, Juliano e Magela um servidor que fazia indicações, por exemplo, era de importância e confiança e tinha que ter direito com OAB. Após muita discussão ficou decidido pelos Vereadores que o assunto seria enviado às Comissões para emendas. Passando para o estudo do cargo de Assessor Jurídico, inicialmente foi observado pelo Assessor Jurídico (Ricardo Lima), as atribuições do cargo, o vencimento no valor de R\$7.291,08 e a legalidade, em especial, pois segundo o Assessor, assim como o cargo anterior discutido, o cargo a ser criado de Assessor Jurídico deveria ser de carreira, como entende o Ministério Público. Concluída a análise do cargo, não houve manifestação contrárias ao disposto no cargo, apenas a vereadora Erika que disse ter observado que a maior parte das atribuições do cargo era direcionada a atender a Mesa Diretora e o Presidente. De tal modo, para sanar impasses o assunto foi encaminhado às Comissões para possíveis emendas. Finalizando os estudos dos anexos, foram apresentados e estudados os Anexos III e IV, que não apresentaram pontos e interpretações passíveis de correções no entendimento dos Vereadores. Desta forma, concluiu o estudo em teor ao Projeto de Lei Complementar n.001/2022, de autoria da Mesa Diretora. Assim, por não haver mais o que ser tratado e analisado, encerrou-se a reunião às quinze horas e vinte e seis minutos, do dia 31 de outubro de dois mil e vinte e dois. E para constar, eu Fátima Aparecida Costa de Souza, Secretária do Legislativo lavrei a presente, que vai por mim assinada, pelo Assessor Jurídico, pelos membros da Mesa Diretora e os demais Vereadores presentes. *Fátima Aparecida Costa de Souza, Ricardo Lima, Erika, Magela de Souza, Deusmar, Regis, Juliano e Nathan.*

Fátima Aparecida Costa de Souza
Ricardo Lima
Erika
Magela de Souza
Deusmar
Regis
Juliano
Nathan



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SECRETARIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento a Lei Ordinária n.748/2022 deste Município e ao instrumento regimental desta Câmara, eu, Secretária Administrativa desta Casa abaixo-assinado, enviei aos Vereadores e Servidores no Grupo de *WhatsApp*, denominado “Legislativo Oficial”, na data de 12/12/2022, o Projeto de Lei Complementar n.001/2022, de autoria da Mesa Diretora, com *print*, da publicação, em anexo. Na mesma data, foi enviado ao Senhor Juzair Cunha o referido projeto para confecção de parecer contábil, com *print* em anexo. Tendo esta Secretária Administrativa cumprido os termos da Lei Ordinária n.748/2022, e do Regimento Interno, lavro a presente Certidão para os devidos fins legais. Câmara Municipal de São José da Barra, 12 de dezembro de 2022.

Fátima Aparecida Costa de Souza
Portaria n. 35/2008

Confecção de parecer contábil

secretaria@saojosedabarra.ng.leg.br

Para: juzair.cunha@gmail.com

12 de dezembro de 2022 13:43

Câmara Municipal de São José da Barra, em 12 de dezembro de 2022

À JRC CONSULTORIA E CONTABILIDADE

Sr. Juzair Ribeiro Cunha

Assunto: **Solicitação de confecção de parecer contábil ao Substitutivo do PLC n.001 CMI**



Prezado Senhor

Vimos encaminhar em anexo o Substitutivo ao PLC 001, de autoria do Legislativo, para que seja confeccionado por Vossa Senhoria parecer contábil.

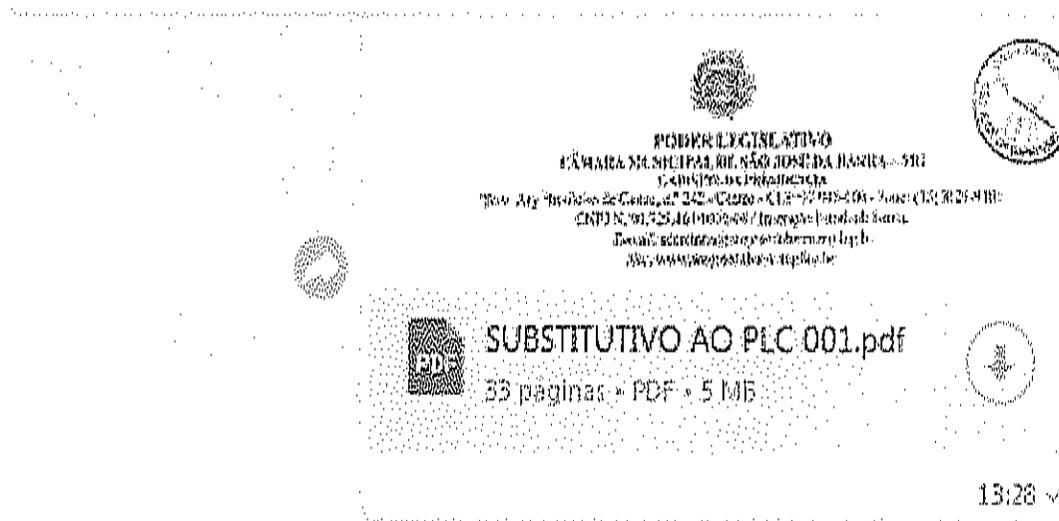
Atenciosamente,

Secretaria da Câmara Municipal
Fátima de Souza
Secretaria Administrativa

Boa tarde, Vereadores e Servidores.

Em atendimento ao trâmite regimental desta Casa Legislativa, vimos enviar em anexo, para efeito de conhecimento dos Senhores Vereadores, conforme artigo 153 do Regimento Interno e para o Senhor Presidente, com efeito de entrada e distribuição conforme artigo 178 do mencionado Regramento, bem como, pautado no disposto da Lei Ordinária n.748, o Substitutivo do Projeto de Lei Complementar n.001/2022, de autoria da Câmara Municipal. At, te Fátima de Souza - SCMSJB

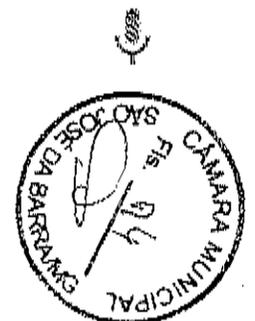
13:28 ✓



The screenshot shows a WhatsApp message interface. At the top right, the time is 13:28 with a checkmark. The message content includes a PDF document titled "SUBSTITUTIVO AO PLC 001.pdf" with a size of 5 MB. Above the PDF is a circular stamp from the "PODER LEGISLATIVO" of the "CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA" (São José da Barra Municipality). The stamp contains the following text: "PODER LEGISLATIVO", "CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - SP", "COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO", "Proj. de Lei Complementar nº 001/2022 - CLC nº 001/2022 - Autor: Fátima de Souza", "CNPJ nº 06.725.461/0001-00 / Inscrição Estadual: 13.000.000-00", "Desa: Secretária de Administração - Fátima de Souza", and "Site: www.saojosedabarra.sp.gov.br". To the right of the stamp is a circular seal with a star. At the bottom right of the message, the time 13:28 is repeated with a checkmark.



Mensagem





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SECRETARIA



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

TERMO DE REMESSA

PROCESSO: Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar n.001

DATA: 16/11/2022

PROCEDÊNCIA: Câmara Municipal de São José da Barra (Mesa Diretora)

MUNICÍPIO: São José da Barra

ESTADO: Minas Gerais

INTERESSADO: Câmara Municipal

NATUREZA: Instituição de Plano de Carreira e Vencimentos da Câmara Municipal.

Aos 12 dias do mês de dezembro do ano de 2022 nesta Secretaria Geral, em atenção aos ditames legislativos, faço a remessa deste Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar n.001/2022, de autoria da Mesa Diretora, para os servidores responsáveis pela tramitação nas Comissões Permanentes e no Plenário, contendo 075 folhas numeradas e rubricadas.

Fátima Aparecida Costa de Souza

Portarian 35/2008



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ n.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



SUBSTITUTIVO - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2022

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de **Substitutivo - Projeto de Lei Complementar nº 001, de 16 de novembro de 2022**, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que "Institui o Plano de Carreira e Vencimentos da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências", em regime de urgência especial.

Com fundamento nos artigos 153 c/c artigos 178 e § 1º do artigo 182, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal a matéria foi remetida aos Vereadores na data de 12/12/2022, Certidão fl. 72.

Nesta data, na 38ª Sessão Ordinária faço Distribuição da matéria às Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final e Administração Financeira e Orçamentária para emissão de Parecer, conforme disposição regimental.

Requisite-se o necessário.

Cumpra-se com a devida **URGÊNCIA** e dê ciência às partes envolvidas.

São José da Barra/MG, 12 de dezembro de 2022.


Vereador Edmar dos Santos Gonçalves
Presidente da Mesa Diretora

Cientes: PR12/2022


Vereador Geraldo Magela dos Santos Costa
Presidente Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final


Vereador Darci Cardoso da Silva
Presidente Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



COMISSÃO P. DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2022-CM

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar n.º 001/2022, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que "Institui o Plano de Carreira e Vencimentos da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências", em regime de urgência especial.

Com fundamento no inciso VI, artigo 74 c/c § 2º do artigo 76, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal designo como Relator, o Vereador Deusmar Raimundo de Moraes, para emissão de Parecer, de acordo com disposição do Regimento Interno.

Requisite-se o necessário.

São José da Barra/MG, 12 de dezembro de 2022.


Vereador Geraldo Magela Santos Costa

Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

Ciente: 
12/12/2022

Vereador Deusmar Raimundo de Moraes - Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ n.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

TERMO DE JUNTADA
SUBSTITUTIVO-PLC Nº 001/2022-CM

Aos 15/12/2022, faço juntada do Requerimento n.º 040/2022, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São José da Barra/MG, que solicita tramitação da matéria em regime de urgência especial. Eu, , Fabiana Junia de Carvalho, Coordenadora do Legislativo, lavrei o presente termo e subscrevi.